

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 178/2025/SECCONSU/CONSU

Processo nº 23086.006687/2024-75

Interessado: Dayana Barbosa Da Cruz, Chefia do Departamento de Farmácia

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, nos usos de suas atribuições legais;

Considerando as determinações da LEI N° 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando os regulamentos institucionais no que concerne à competência de órgão colegiados para julgamento de recursos;

Considerando a fundamentação exposta no Parecer nº 1/2025/CHEFIAFARMÁCIA/DFAR/FCBS (1910890), no qual o Departamento de Farmácia alega não ter apreciado o recurso por entender ser necessária a realização de diligências, tais como averiguação de e-mails e ofícios, oitiva de testemunhas e verificação dos registros de frequência da servidora D.B.C., entende-se, s.m.j., que tal justificativa não se sustenta como motivo impeditivo para o julgamento do referido recurso. Ressalte-se que o Colegiado do Curso de Farmácia, por intermédio de sua Presidente, detém competência para a realização das diligências que julgar pertinentes, de modo a subsidiar o colegiado na tomada de decisão quanto ao mérito do recurso apresentado. No tocante à alegação da servidora D.B.C., de que a servidora “V.M.C. teria infringido o Código de Ética e a legislação que rege o exercício do serviço público, por suposta pessoalidade, omissão e abuso de poder”, entende-se que tal circunstância também não configura impedimento para o julgamento do recurso. Sendo assim, compete ao Colegiado, nesse caso, apenas comunicar o ocorrido ao Conselho Universitário, para que este delibere acerca das providências cabíveis, tendo em vista tratar-se de fato novo surgido de forma intercorrente no processo, o qual não interfere na competência decisória deste Colegiado quanto ao mérito recursal.

Diante de todo o exposto, considerando que a fundamentação exposta no Parecer 1/2025/CHEFIAFARMÁCIA/DFAR/FCBS (1910890), s.m.j não impedem o julgamento do recurso impetrado;

resolve:

Devolver o processo ao Departamento do Curso de Farmácia/UFVJM para emitir decisão em 5 dias úteis.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 14/11/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1941209** e o
código CRC **BBA113AF**.

Referência: Processo nº 23086.006687/2024-75

SEI nº 1941209